



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre o registro das Entidades não-Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM, no uso de atribuições legais, **RESOLVE:**

REGULAMENTAR o processo de registro das Entidades não-Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituída a presente Resolução com os critérios e procedimentos necessários para a concessão/renovação do registro das entidades não-Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM, na forma adiante descrita.

Art.2º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM realizará a avaliação, de forma sucinta, dos pedidos de registro das entidades e os encaminhamentos necessários, por meio de Comissão constituída para este fim.

DA COMISSÃO

Art.3º A Comissão do CONEDE/AM, citada no artigo anterior, será formada dentre seus pares sendo composta por 4 (quatro) a 6 (seis) membros, eleita anualmente em reunião ordinária ou extraordinária e ser aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art.4º A referida Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após a sua criação, para realizar a primeira reunião e eleger o seu respectivo Relator (a).

DA SOLICITAÇÃO DO REGISTRO

Art.5º Poderão solicitar o respectivo registro as entidades não-Governamentais que desenvolvam atividades voltadas às pessoas com deficiência, realizando atendimentos, estudos, pesquisas, programas de assessoria, capacitação para o atendimento humanizado e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, na forma de seu Estatuto.

§1º As Instituições poderão requerer anualmente a inscrição no CONEDE/AM no período de 2 (dois) de janeiro até 30 (trinta) de junho, anualmente, improrrogável;

§2º A Comissão terá prazo de até 90 (noventa) dias para analisar e concluir o processo de inscrição requerido, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa;

§3º A entidade ou instituição que deseja pleitear a inscrição no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM deverá atender os requisitos deste artigo e seus parágrafos, bem como apresentar todos os arquivos dos anexos contido no Art. 6º e 7º desta Resolução.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art.6º As entidades não-Governamentais interessadas em obter a concessão/renovação do registro junto ao CONEDE/AM deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituído;

II - Garantir o acesso gratuito dos usuários a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos à pessoa com deficiência, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

III - possuir finalidade pública e transparente em suas ações, comprovadas por plano de ações, relatórios descritivos e balanço social de suas atividades;

IV - Apresentar o relatório anual de atividades;

V - Prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;

VI - Constar em sua finalidade o atendimento à pessoa com deficiência.

Art.7º As entidades não-Governamentais deverão apresentar, no ato do cadastro, os seguintes documentos, em sequência:

I - Anexo I: Requerimento em papel timbrado da instituição, endereçado ao Presidente do CONEDE/AM, solicitando o registro no Conselho, datado e assinado por seu representante legal;

II - Anexo II: Ficha de inscrição em papel timbrado da instituição, contendo os dados atualizados da instituição, datado e assinado por seu representante legal;

III - Anexo III: Declaração de plena funcionalidade em papel timbrado da instituição, contendo os dados atualizados, datado e assinado por seu representante legal;

IV - Anexo IV: Declaração de adimplência em papel timbrado da instituição, contendo os dados atualizados, datado e assinado por seu representante legal;

V - Anexo V: Declaração de idoneidade em papel timbrado da instituição, contendo os dados atualizados, datado e assinado por seu representante legal;

VI - Anexo VI: Relação de dirigentes em papel timbrado da instituição, contendo os dados atualizados da instituição, datado e assinado por seu representante legal, acompanhados das cópias do RG, CPF, comprovante de residência dos mesmos e certidão de antecedentes criminais;

VII - Anexo VII: Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VIII - Anexo VIII: Cópia do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com a identificação do tabelionato em todas as folhas e a transcrição dos dados do registro no próprio documento ou certidão;

IX - Anexo IX: Cópia da ata de fundação ou instalação devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

X - Anexo X: Registro público no Cartório de Títulos e Documentos;

XI - Anexo XI: Balanço que comprove a movimentação financeira e patrimonial da entidade nos últimos dois exercícios devidamente assinado, com





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

comprovação de transmissão à Receita Federal e acompanhados dos documentos do profissional de contabilidade que o elaborou;

XII - Anexo XII: Relatório de atividades do ano anterior;

XIII - Anexo XIII: Comprovante de endereço em nome da instituição, atualizado, com data de emissão em até 60 (sessenta) dias antes da solicitação, contrato de locação ou declaração do proprietário/locador, reconhecida em cartório;

XIV - Anexo XIV: Relatório fotográfico atualizado da instituição (fachada externa e dependências);

XV - Anexo XV: Comprovante de inscrição do CNPJ atualizado, emitido no mês da solicitação;

XVI - Anexo XVI: Certidões de regularidade fiscal atualizadas – municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art.8º A entrega dos documentos poderá ser formalizada junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM, mediante protocolo via SIGED, ou encaminhada via e-mail para o endereço eletrônico conede-am@sejusc.am.gov.br, o qual gerará um número de protocolo de registro.

§1º Fica expressamente determinado que todos os documentos enviados pelas entidades não-Governamentais ao CONEDE/AM deverão estar em condição gráfica perfeitamente legível, sob pena de não serem admitidos, ato que gerará o indeferimento do pedido de registro;

§2º Fica estabelecido que a responsabilidade e zelo pela guarda do referido número de protocolo pertencem única e exclusivamente à entidade interessada;

§3º O número do protocolo servirá como localizador para eventuais consultas sobre a situação do requerimento cadastrado.

Art.9º Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM, por meio de Comissão constituída para esse fim, realizará visita à entidade solicitante e expedirá relatório final a ser publicado.

DA VALIDADE E DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art.10 O prazo de validade do registro concedido será de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação, devendo este ser sempre renovado para a manutenção da regularização do registro.

Art.11 A renovação dos registros das entidades já cadastradas deverá seguir rigorosamente o cronograma da solicitação de registro inicial, conforme o parágrafo 1º do Art.5º.

§1º Os pedidos de renovação seguirão os mesmos requisitos aos exigidos para inscrição, no entanto, a visita “in loco” poderá ser dispensada pela Comissão Especial nos casos que, por meio de relatórios e/ou por outros meios seja possível verificar a plena atividade da instituição, devendo haver decisão fundamentada sobre os motivos da dispensa.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§2º A dispensa da visita “in loco” do parágrafo anterior não impede a visita por parte do Conselho a qualquer momento, ainda que em momento posterior a decisão da Comissão Especial, haja vista o pleno exercício do seu poder fiscalizador.

Art.12 O Conselho elegerá uma Comissão Especial para avaliação dos pedidos de renovação dos registros, devendo concluí-la em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justo motivo.

Art.13 A decisão final sobre a renovação dos registros das entidades deverá ser divulgada em reunião ordinária.

DA DENÚNCIA E CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 14 A cassação do registro das entidades ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I** - Não observância dos critérios estabelecidos por esta Resolução;
- II** - Comprovação de irregularidades apontadas em denúncia fundamentada;
- III** - Deixar de realizar as atividades que motivaram o registro junto ao presente Conselho;
- IV** - Não renovação do cadastro no tempo determinado pelo artigo 11 desta Resolução;
- V** - Deixar de apresentar o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. Os procedimentos para a cassação do registro das entidades serão deliberados na plenária do CONEDE/AM, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o oferecimento da denúncia, e serão aprovados por 2/3 dos membros. Na oportunidade, fica estabelecido que os votos, contra ou a favor, deverão ser devidamente justificados, constando em ata a deliberação e a decisão final.

Art.15 Para a cassação do registro das entidades, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- I** - Avaliação da denúncia por Comissão especial criada para este fim;
- II** - Concessão de 30 (trinta) dias de prazo para defesa da entidade ou instituição, que deverá, nesse período, comprovar a improcedência da denúncia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 A qualquer tempo a entidade poderá solicitar a atualização dos dados do cadastro.

Art.17 Ficam as entidades inscritas no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM incumbidas da obrigação de comunicar formalmente, ao Conselho, a extinção ou mudança da finalidade de suas atividades.

Art.18 Em caso de interrupção dos serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho, apresentar a motivação, as alternativas e as perspectivas para a continuidade do atendimento ao usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Art.19 A entidade registrada no CONEDE/AM deverá respeitar e promover os direitos das pessoas com deficiência, conforme prevê o Estatuto da Pessoa com Deficiência, considerando os aspectos de desenvolvimento, de acordo com as necessidades dos usuários.

Art.20 Fica admitida, em caráter excepcional, a possibilidade de o CONEDE/AM receber pedidos de registros das entidades não-Governamentais fora do período previsto no §1º, artigo 5º desta Resolução, mediante pedido fundamentado e com a





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

comprovação dos possíveis prejuízos ou dos motivos que impossibilitariam aguardar a abertura do calendário no ano seguinte.

Art.21 Os casos não previstos e/ou omissos nesta Resolução serão apreciados e decididos pela plenária do CONEDE/AM.

Art.22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário anterior.

Manaus/AM, 01 de abril de 2026.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE

